REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 250/2021

Dispõe sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braille.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter carteira de vacinação confeccionada em sistema braille ou em outro formato acessível.

Parágrafo único. Para garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência visual, fica facultada à pessoa com deficiência visual a reemissão, substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto